Termo de Contrato nº 60/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA REFORMA DO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATRON 2729 ANO 2013 PLACAS IVC-5934 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA MIRCO SLONGO DARIVA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua PE. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** Empresa MIRCO SLONGO DARIVA, com sede na Rua Pedro Pinto de Souza, nº276, Centro, na cidade de Gaurama-RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.990.511/0001-78, representada neste ato pelo Sr(a).ALCEDIR JOSE ZORTEA, portador da cédula de identidade RG nº 3043369275, inscrito no CPF sob nº 642.258.100-97 , residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, nº300, na cidade de Viadutos-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de contratação de empresa especializadanos serviços de chapeação e pintura para reforma do caminhão Mercedes-Benz Atron 2729 com placas IVC-5934 da Secretária de Obras do Município de Viadutos, conforme descrito na cláusula segunda.

**1.2** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O valor total do presente contrato é de R$ 8.199,00 (oito mil cento e noventa e nove reais), referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 1,00 | Uni | Serviços de desmontagem e montagem de peças | 1.600,0000 | 1.600,0000 |
| 2 | 1,00 | Uni | Serviços de alinhamento | 2.530,0000 | 2.530,0000 |
| 3 | 1,00 | Uni | serviços de chapeação | 900,0000 | 900,0000 |
| 4 | 1,00 | Uni | serviço de solda | 550,0000 | 550,0000 |
| 5 | 1,00 | Uni | serviços de pintura | 850,0000 | 850,0000 |
| 6 | 1,00 | Uni | Material (massa, fundo, tinta, etc.) | 1.769,0000 | 1.769,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 8.199,0000 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do objeto será efetuado em até **10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado.**

**3.2.** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

**3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4.** Conforme documentos apensos ao processo licitatório, a empresa MIRCO SLONGO DARIVA somente receberá o valor total do contrato após a apresentação do seguinte documento: *"Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS"* . Mesmo que o objeto já tenha sido entregue conforme o item **3.1.** o pagamento continuará condicionado a entrega do documento citado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 943 | 0702 | 339030390000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO |
| 1006 | 0702 | 339039190000 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS |

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**5.1** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO LICITADO**

**7.1** O caminhão deverá ser entregue pronto, na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

**7.2** Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover a reparação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**7.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**7.4** O serviço deverá ser concluído e entregue no Município, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, sendo que este prazo poderá ser renovado uma vez a critério da administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**9.1** A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega do veículo. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**11.3** As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 12 de Agosto de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Claiton dos Santos Brum Mirco Slongo Dariva**

**Prefeito Municipal Contratada**

**Contratante**

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Fernanda Taíse Dolinski

CPF:037.206.210-57 CPF:002.865.630-02